



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana de Apoio Comunitário – AMAPC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Apoio Comunitário – AMAPC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Março de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Shabanaben, a efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Shabanaben Abdul Wahid Anvar.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

(2.º Via. Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 48, III.ª Série, de 27 de Março de 2017).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sanlo Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil dezassete, da sociedade Sanlo Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100803313, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 5.000 000,00 MT (cinco milhões de meticaís), na sua sede social, sita na rua da França, n.º 16, cidade de Maputo, onde se encontravam presentes todos os sócios nomeadamente, José Maria Sanchez Lodaes, titular de uma quota no valor de quatro milhões

meticaís (4.000.000,00 MT), correspondente a oitenta por cento do capital social, e o sócio Fabio Gonzalez De La Rosa titular de uma quota no valor de um milhão de meticaís (1.000 000,00 MT) correspondente a vinte por cento do capital social, que deliberaram o aumento do capital social de cinco milhões de meticaís para dez milhões de meticaís. José Maria Sanchez Lodaes com uma quota de sete milhões correspondente a setenta por cento do capital social, Fabio Gonzalez De La Rosa com uma quota de três milhões de meticaís (3.000.000,00 MT) correspondente a trinta por cento de capital social.

Verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 7.000 000,00 MT (sete milhões de meticaís) equivalente a setenta por cento de capital social pertencentes ao sócio José Maria Sanchez Lodaes;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000 000,00 MT (três milhões de meticaís) equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Fabio Gonzalez De La Rosa.

Maputo, 21 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Techmedia – Technology & Multimedia Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835525, uma entidade denominada Techmedia – Technology & Multimedia Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, entre:

Primeiro. VS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa constituída à luz do direito moçambicano, com sede na avenida Mohamed Siad Barre, n.º 162, na cidade de Maputo, titular do NUIT 400372284, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100309076, aqui representada e com poderes suficientes para o acto, pelo seu director-geral Vali Mussa Sauji, adiante designada por VS;

Segundo. Vali Mussa Sauji, solteiro, natural do distrito de Monapo, província de Nampula, residente na rua do Sol, n.º 65, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300017987A, emitido aos dia 27 de Novembro de 2009, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Techmedia – Technology & Multimedia Solutions, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado, tem sua sede na avenida Mohamed Siad Barre, número cento e sessenta e dois, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Promoção de eventos, espetáculos musicais, e outros eventos de entretenimento;
- Edição, negociação, intermediação, comercialização e venda de fonogramas e videogramas, áudio e vídeo, em formatos de diversos (discos compactos, cassetes áudio, DVD de música, bem como DVD de filmes);
- Negociação, intermediação e comercialização de bens e serviços no âmbito das comunicações e interatividade móveis, fixas e *internet*, inclusive conteúdos digitais;
- Negociação, intermediação, comercialização e venda de material informático e de escritório;
- A prestação de serviços de consultoria multiforme, nomeadamente nas áreas de comunicação e *marketing*, económica e financeira, comercial, de auditoria e outras.
- Produção, intermediação, comercialização e venda de vídeos e *spots* publicitários;
- Importação e exportação de grandes variedades de produtos e de serviços conexos com todas estas actividades.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objectivo social, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir livremente prestações no capital social de outras sociedades, mesmo que reguladas por lei especial e ou prosseguindo objecto social diferente do seu, podendo ainda participar em consórcios ou agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, pertencente ao sócio Vali Mussa Sauji, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor de quatrocentos mil meticaís, pertencente ao sócio VS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, correspondente a quarenta por cento do capital social;

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplimentos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e o outro sócio, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular; morte ou dissolução e bem como insolvência ou falência do titular; se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular; no caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social;
- Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota;
- A sociedade só pode amortizar as quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida, ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social;
- O preço de amortização será apurado com base no último balanço apurado, acrescido da parte proporcional das reservas que não

se destinam a cubrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo posterior do referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação quando ambos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Vali Mussa Sauji que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de pelo menos um dos sócios gerentes ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes entre os sócios quer com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e Lei n.º11/99, de 8 de Julho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a administração tiver conhecimento do facto que a justifique.

Quatro) O preço de amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado.

Cinco) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária de Nhalivilo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no seis de Abril dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721767, entidade legal supra constituída entre:

Primeira. Joaquina Oreste Siliya, casada, natural de Pemba e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104930182I, emitido aos sete de Outubro de dois mil e catorze, na cidade de Maputo;

Segundo. Mateus Óscar Kida, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Elifa Luísa Arnaldo Kida, natural de Cobue-Lago, e residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000032B, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e quinze, na cidade de Maputo;

Terceiro. Samuel Tafula Quamba, casada, sob o regime de comunhão de bens, natural da cidade de Inhambane, e residente na cidade

da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100096658S, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Inhambane;

Quarta. Telma Lourenço Agostinho João, solteira, natural e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100462580M, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, na cidade de Inhambane;

Quinto. José Frank Picado, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Marta José Ernesto, natural de Marávia e residente na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001101917, emitido em cinco de Junho de dois mil e quinze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Agro-Pecuária de Nhalivilo, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone Cinco Avenida Heróis de Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação do conselho da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro lugar, abrir ou encerrar sucursais, agências ou delegações, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e inicia a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura, pecuária, artesanato, formação e capacitação na gestão de projectos.

Dois) Em ordem a percepção do objecto social, a sociedade exercerá as seguintes actividades referenciais:

- Operacionalização da agricultura e segurança alimentar, criação de gado bovino, ovino, caprino e aves, e promoção do artesanato;
- Formação na gestão de projectos, consultoria estudos e divulgação da história de Moçambique.

Três) A sociedade poderá vender ou adquirir participações noutras sociedades ou empresas.

CAPÍTULO II

Do capital, administração, representação social, balanço e divisão e concessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade rege-se pelo presente estatuto e pelo regime do sector empresarial estabelecido com base na lei em vigor e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e na República de Moçambique.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Joaquina Oreste Siliya, detentora de exclusivos plenos poderes quanto aos actos de administração.

Três) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Por uma terceira pessoa que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento procuração.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens móveis, é seiscentos mil meticais, correspondentes a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondentes a 26,9% do capital social, pertencentes à sócia Joaquina Oreste Siliya;
- Uma quota nominal no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a 23,3% do capital social pertencente ao sócio Mateus Óscar Kida;
- Uma quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondentes a 16,6% do capital social pertencente ao sócio José Frank Picado;
- Uma quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondentes a 16,6% do capital social pertencentes à sócia Telma Lourenço Agostinho;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a 16,6% do capital social pertencente ao sócio Samuel Tafula Quamba.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e cotas de resultado fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos, dez por cento, destinar-se-á para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a terceiros depende, deverá comunicar previamente, a sua intenção ao conselho de administração através de carta registada e enviar para a sede social, indicando: o número de quotas a transmitir, o preço de venda.

Dois) O conselho de administração, no prazo de quinze dias, após a recepção da comunicação acima indicada, comunicará o referido facto, por carta registada com aviso de recepção, a todos os sócios inscritos no livro de actas.

Três) Os sócios têm direito de preferência na aquisição das quotas, quer a transmissão seja gratuita ou onerosa, podendo exercer o seu direito no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação do conselho de administração prevista no número anterior.

Quatro) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência ou prescindir do mesmo, o sócio poderá dispor das suas quotas, no prazo de seis meses, nos termos e condições indicadas na sua comunicação no conselho de administração. Se o sócio não efectuar a transmissão no prazo agora indicado a transmissão das quotas fica de novo sujeita ao direito de preferência dos outros associados.

Cinco) De qualquer modo, o sócio preferente poderá efectuar o pagamento das quotas no prazo, forma e condições indicadas na comunicação do número um, deste artigo.

Seis) Todas as cláusulas limitativas da transmissibilidade das quotas serão transcritas no verso das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo entre eles nomearem o representante na sociedade.

CAPÍTULO III

Da deliberação da assembleia geral, exercício dos cargos sociais

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) Os sócios deliberam em assembleias gerais convocadas nos termos da lei.

Dois) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia nos termos da lei.

Três) O sócio que seja pessoa coletiva poderá fazer-se apresentar em assembleia geral, por pessoa a que o respectivo órgão de representação nomear para o efeito.

Quatro) A mesa da assembleia geral e composta por um presidente e dois secretários.

Cinco) A assembleia geral reunirá, para além da reunião para a provação das contas e relatórios da administração, sempre que os sócios possuidores de, pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou o conselho de administração ou do conselho fiscal a requerente.

Seis) As convocatórias serão feitas no prazo mínimo de trinta dias e nos termos estabelecidos por lei.

Sete) A assembleia geral reuniram no local da sede social da sociedade ou noutro local, sempre que o presidente o entenda por conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios sociais)

Um) A assembleia geral, por proposta do conselho de administração nomeará um conselho consultivo técnico constituído por pessoas ou entidades de reconhecida competência no âmbito de actividades da sociedade.

Dois) O conselho consultivo técnico elegerá um secretário, entre os seus membros, e terá funções meramente consultivas junto ao conselho de administração da sociedade.

Três) O conselho consultivo técnico reunirá sempre que for convocado pelo seu secretário e pela sua iniciativa ou a solicitação do conselho de administração.

Quatro) A mesa da assembleia geral e composta por um presidente e dois secretários.

Cinco) A assembleia geral reunirá, para além da reunião para a provação das contas e relatórios da administração, sempre que os accionistas possuidores de pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, ou o conselho de administração ou do conselho fiscal a requerente.

Seis) As convocatórias serão feitas no prazo mínimo de trinta dias e nos termos estabelecidos por lei.

Sete) A assembleia geral reunirão no local da sede social da sociedade ou noutro local, sempre que o presidente o entenda por conveniente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício dos cargos sociais)

Um) A assembleia geral, por proposta do conselho de administração nomeará um conselho consultivo técnico constituído por pessoas ou entidades de reconhecida competência no âmbito de actividades da sociedade.

Dois) O conselho consultivo técnico elegerá um secretário, entre os seus membros, e terá funções meramente consultivas junto ao conselho de administração da sociedade.

Três) O conselho consultivo técnico reunirá sempre que for convocado pelo seu secretário e pela sua iniciativa ou a solicitação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

a) Por acordo da deliberação da assembleia geral, será tomada no prazo máximo de sessenta dias após comunicação escrita;

b) Por incapacidade de realização participações no prazo fixado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Técnica Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100273934, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Técnica Construtores, Limitada, constituído por, Martinho Hilário Macuácu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazucanhane, Chibuto, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110440571E, emitido aos onze de Maio de dois mil e nove, adiante designado por primeiro outorgante e António Horácio Miguel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Francisco Manyanga, nesta cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200132314S, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, adiante designado por segundo outorgante, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Técnica Construtores, Limitada, e tem a sua

sede em Tete, bairro Chingodzi, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil, consultoria em engenharia, venda de material de construção, importação e exportação, refrigeração, electricidade e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% pertencente ao sócio Martinho Hilário Macuacua;
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 20%, pertencente ao sócio António Horácio Miguel.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SETÍMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um sócio, que desde já fica nomeado administrador o sócio Martinho Hilário Macuacua com dispensa

de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) Durante a ausência do administrador ou administradores ou impedimento, poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, 22 de Março de 2017. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

VIP Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821435, uma entidade denominada, VIP Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Yaping Shu, solteiro maior, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, na Matola-Rio, titular do DIRE n.º 10CN0064855J, emitido aos 9 de Agosto de 2016, na China.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de, VIP Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo bairro Central, avenida 24 de Julho, n.º 1662, podendo por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de logística, transporte, com importação e exportação de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades comerciais direta ou indiretamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Yaping Shu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio único senhor Yaping Shuque fica, desde já, nomeado

administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Mais Betão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770253, uma entidade denominada Mais Betão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Faizal José Bica Paiva, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010036911P, emitido aos 18 de Setembro de 2015, e válido até 18 de Setembro de 2020.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mais Betão – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Mais Betão – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Beja, n.º 20, rés-do-chão, bairro Central cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Venda de concreto e seus derivados;
- Prestação de serviços e venda a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00 MT), correspondente a uma quota única, distribuída nos seguintes termos:

Uma quota no valor nominal de dez mil metcais (10.000,00 MT), representativa de cem por cento (100,00%) do capital social, pertencente ao sócio Faizal José Bica Paiva.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Capù Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807831, uma entidade denominada, Capù Designer, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Eliasu Chambu, de nacionalidade ghanesa, portador do DIRE n.º 11GH00097502J, emitido aos 18 de Julho de 2015, e válido até 18 de Julho de 2017;

Edson Alberto Mendonça de Almeida, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392882Q, emitido aos 3 de Setembro de 2015, e válido até 3 de Setembro de 2020;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Capù Designer, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Capù Designer, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Olof Palme, n.º 802, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Venda de artigos de moda;
- Prestação de serviços costura, comércio a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00 MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- Uma quota com valor nominal de oito mil metcais (9.000,00 MT), representativa de quarenta por

cento (45,00%) do capital social, pertencente ao sócio Edson Alberto Mendonça de Almeida;

- b) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais (11.000,00 MT), representativa de cinquenta e cinco por cento (55,00%) do capital social, pertencente ao sócio Elias Chambu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Printing Ob, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821419, uma entidade denominada Printing Ob, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Obazanjos Baptista Mandlate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247644J, emitido aos 31 de Outubro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, avenida da Malhangalene n.º 134, rés-do-chão, bairro da Malhangalene; e

Melody Obazanjos Mandlate, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104956476B, emitido aos 20 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, avenida da Malhangalene n.º 134, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, representada pelo sócio, Obazanjos Baptista Mandlate.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Printing Ob, Limitada, adiante designado por sociedade, e uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Serigrafia e gráfica;

- b) Venda a grosso e a retalho de material de higiene e segurança no trabalho;
c) Venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas das devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras empreendimentos)

Mediante deliberações do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de (19.000,00 MT), dezanove mil meticais, representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Obazanjos Baptista Mandlate;
b) Uma quota de (1.000,00 MT), mil meticais, representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a sócia Melody Obazanjos Mandlate, menor representada pelo sócio Obazanjos Baptista Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio Obazanjos Baptista Mandlate, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mbeu Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835770, uma entidade denominada, Mbeu Moçambique, Limitada, entre:

Eduardo Manuel António João, maior, solteiro, residente na cidade de Maputo no bairro Patrice Lumumba; e
Minkateco Eduardo João, solteiro, residente no bairro Patrice Lumumba.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mbeu Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede no bairro da Malhangalene B, avenida Joaquim Chissano, n.º 97, rés-do-chão, nesta mesma cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Comercialização de sementes agrícolas;
- Venda de material de laboratório;
- Venda de medicamentos veterinário;
- Venda de pesticidas instrumentos agrícolas;
- Venda de equipamentos agrícolas e implementos;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de noventa e cinco mil meticais pertencente ao senhor Eduardo Manuel A. João, cinco mil meticais pertencente ao senhor Minkateco Eduardo João.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios, a cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o representante previamente indicado pelo sócio falecido e ou interdito. Entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é exercida pelo sócio Eduardo Manuel António João, com bastantes poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção expedidas aos sócios quinze dias de antecedência.

Três) O senhor Minkateco Eduardo João será representado pelo senhor Eduardo Manuel António João, em todas as operações, bancárias como também operativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GVS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836258, uma entidade denominada, GVS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Gilvania Vieira da Silva, casada, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YA404266, emitido aos 18 de Dezembro de 2014, residente na rua Geração 8 de Março, n.º 55, bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

É celebrado, aos 23 de Março do ano de dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação GVS Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na rua Geração 8 de Março, n.º 55, bairro Sommerschild, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos, recrutamento, seleção, treinamentos e orientação profissional, realização de estudos e terceirização de serviços, elaboração de diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na área de recursos humanos, importação e exportação de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócia única Gilvânia Vieira da Silva.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectiva sócia;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada à sócia Gilvânia Vieira da Silva que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia do documento de identificação do sócio.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Maputo Optometristas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835754, uma entidade denominada, Maputo Optometristas, Limitada, entre:

Ajay Kumar Verma, casado, de nacionalidade indiana, residente na avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa e oito, bairro Central, titular do DIRE n.º 11IN0000138J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos treze de Junho do ano dois mil e dezasseis;

Alpana Verma, casada, de nacionalidade indiana, residente na avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa

e oito, bairro Central, titular do DIRE n.º 11IN00017998M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos catorze de Abril do ano dois mil e dezasseis.

É constituída uma sociedade, que irá reger-se nos termos constantes das disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Optometristas, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede de administração na avenida 24 de Julho, 1458/A da cidade do Maputo.

Dois) A Maputo Optometristas, Limitada, poderá abrir outras sucursais em outras zonas geográficas do país por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção, montagem, reparação, venda, importação e exportação de artigos ópticos tais como óculos de vista, óculos de sol, lentes de contacto, modelos de aros de óculos, líquidos de limpeza de lentes, pastas, fios de óculos e outros produtos afins;
- b) Produção de pastas de óculos como o timbre da sociedade;
- c) Exercício de actividades de farmácia e comercialização de artigos farmacêuticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais),

equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Ajay Kumar Verma; e

b) Uma quota de 12.500,00 MT (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital, pertencente a sócia Alpana Verma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestações ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 45 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 300 em conjugação com os artigos 302, 304 e 305 todos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por exclusão de sócio; e
- c) Por exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará cargo do sócio-administrador Ajay Kumar Verma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A gerência da sociedade ficará a cargo da sócia Alpana Verma, desde já nomeada sócia-gerente, dispensada de caução.

Três) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

GAC Mozambique – Serviços Marítimos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas da assembleia geral de nove e dezoito de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade GAC Mozambique – Serviços Marítimos, Limitada, (sociedade), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero seis zero seis quatro sete, com o capital social de cinquenta mil meticais, estando presente as sócias Gulf Agency Company Limited e International Shipping Agencies, Limited, foram aprovadas o inventário, balanço e relatório final da sociedade e partilha de bens, e ainda o encerramento da liquidação, respectivamente.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Cute – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837927, uma entidade denominada, Cute – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Joana Silva Araújo Bártolo de Sousa Simes, casada, residente na Rua n.º 1395, Parcela 141 A, Talhão 18, Bairro da Sommerschild, em Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00102106M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo aos 17 de Novembro de 2016 e válido até 17 de Novembro de 2017, representada por Arlindo Ernesto Guilamba, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma Cute – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua n.º 1395, Parcela 141 A, Talhão 18, Bairro da Sommerschild, em Maputo, Moçambique,

podendo os administradores da sociedade transferir a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra, venda e importação de vestuário e outros bens relacionados.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por uma quota única detida pela sócia Joana Silva Araújo Bártolo de Sousa Simes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- De um administrador;
- De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeada administradora, para o quadriénio dois mil e dezassete a dois mil e vinte a sócia Joana Silva Araújo Bártolo de Sousa Simes.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

África One, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819937, uma entidade denominada, África One, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Hega – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de Direito Moçambicano, portador do NUEL 100721562, e com

o NUIT 400691665, com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1960/89, em Maputo, representada por Óscar Fernando Simbine Monteiro com poderes bastantes para o efeito na qualidade de procurador, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Óscar Fernando Simbine Monteiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida do Zimbabwe, n.º 385, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256417P, emitido aos 8 de Dezembro de 2010, válido até 8 de Dezembro de 2015, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação África One, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 624, cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Consultoria, participação em sociedades, formação, investimento e intermediação imobiliária, actividade hoteleira e similar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus encargos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sociedade Hega – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Óscar Fernando Simbine Monteiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes

à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 6, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no n.º 1 do presente artigo será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com

aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;

- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores não excedendo o número de cinco administradores podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de 2 (dois) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores da sociedade)

Um) Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas e Monteiro dos Santos Monteiro Suege, com os poderes consagrados no artigo décimo sexto.

Dois) Os sócios fundadores, poderão escolher de entre si um que exercerá as funções de administrador executivo, com os poderes de administração corrente que lhe forem confiados pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Moçambicana de Apoio Comunitário – AMAPC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana de Apoio Comunitário é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A AMAPC é de âmbito nacional, com a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota no bairro de Hulene.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento oficial.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AMPC tem os seguintes objectivos:

- Assegurar a promoção das atividades agrícolas e pecuária no seio da comunidade para combater a problemática da insegurança alimentar;
- Melhorar a coordenação e cooperação entre os diferentes intervenientes locais (OCBs) que trabalham em prol do desenvolvimento comunitário;
- Promover e/ ou participar em ações que contribuam para a melhoria das condições de vida da sociedade moçambicana;

- Promover campanhas de educação cívica sobre saúde pública, saúde sexual e reprodutiva, proteção do meio ambiente, direitos humanos, HIV e Sida, democracia e boa governação, contribuindo no alívio à pobreza em Moçambique.

ARTIGO CINCO

(Princípios fundamentais)

A AMAPC tem os seguintes princípios fundamentais:

- A AMPC defende e encoraja aos seus membros e aos cidadãos em geral a apostarem pela unidade;
- A AMPC, assenta o seu projeto a nível Provincial podendo expandir ao nível nacional defendendo sempre a participação massiva e ativa dos cidadãos na tomada de decisões conducentes a vida da comunidade, dentro dos princípios democráticos respeitando sempre os ideais de cada camada social com destaque a juventude e a rapariga;
- A AMPC, é um grupo independente e de novas ideias agindo de modo a desencorajar rumos inadequados e consolidando iniciativas para o bem da comunidade, valorizando as experiências acumuladas por pessoas mais vividas;
- A AMPC, defende que o diálogo e o respeito mútuo sejam sempre alicerces para a preservação da paz.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Filiação)

São membros da AMPC, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras que estejam em gozo dos seus direitos civis, com idade não inferior a 18 anos, interessadas em desenvolver os fins sociais que subscrevam o estatuto e os programas da associação.

ARTIGO SETE

(Admissão dos membros)

Um) Admissão de membros é feita nos termos dos presentes estatutos e do regulamento interno vigente.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato a comissão executiva num impresso próprio a ser fornecido pelos órgãos da AMPC.

ARTIGO OITO

(Categorias dos membros)

Os membros do AMPC têm as seguintes categorias:

- Membros fundadores – São aqueles que inscreveram a acta da constitui-

ção que participaram na organização e na elaboração dos presentes estatutos;

- Membros efectivos – São aqueles que se escreveram depois do reconhecimento da associação, que se dedicam nas actividades da organização e temas suas quotas em dia e admitidos de acordo com os estatutos;
- Membros honorários – São as personalidades singulares ou colectivos que em razão das suas actividades tenham prestado em prol da AMAPC um serviço muito relevante;
- Membros méritos – Aqueles que devido a sua idoneidade e mérito exerçam cargos de conselheiros na AMAPC; e
- Membros beneméritos – Pessoas ou organizações não-governamentais que através de contribuições materiais ou financeiras, promoveram o desenvolvimento da organização.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMPC:

- Participar em assembleia;
- Votar nas deliberações;
- Eleger e ser eleito para os diversos cargos da associação;
- Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação;
- Participar em cursos de formação e capacitação técnica profissional;
- Informar-se sobre administração e funcionamento da organização;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia;
- Possuir cartão de membro da AMPC, e ser eleito e participar nas comissões de grupo de trabalho que forem criados pelo órgão social;
- Não sofrer qualquer sanção antes de ser ouvido;
- Pode por escrito pedir renúncia a sua qualidade de membro;
- Participar na vida da associação e contribuir nas suas políticas e estratégias;
- Formular propostas de projetos que se coadunem com os objetivos da associação;
- Receber informação periódica da direcção sobre as atividades desenvolvidas pela associação;
- Os membros beneméritos estão isento do pagamento de quotas.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMPC:

- a) Contribuir para o avanço e prestígios da AMPC;
- b) Servir com dedicação os cargos que lhe forem atribuídos;
- c) Pagar pontualmente as quotas e jóias;
- d) Reforçar a unidade e coesão na AMPC;
- e) Participar nas reuniões que lhe forem convocados;
- f) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas favoráveis em nome da AMPC, sem a competente delegação ou autorização expressa;
- g) Valorizar e utilizar correctamente o património da organização.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de membro perde-se:

- a) Por declaração expressa e vontade de renúncia ou exoneração da própria pessoa por prática de atos que violam os estatutos e programas;
- b) Não cumprimento das decisões, abuso da função confiada;
- c) Por prática de atos contrários aos fins da AMPC;
- d) Por falta de pagamentos de contas por um período superior a seis meses.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMPC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da AMPC e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, é constituída por um presidente, um secretário todos eleitos em Assembleia Geral por proposta do secretariado Executivo, por período de quatro (4) anos podendo ser reeleito por um mandato apenas.

Dois) O Presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em caso de seu impedimento, ser substituído pelo vice-presidente; e

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros da AMPC.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória e funcionamento)

Um) A convocatória é enviada aos associados pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização onde consta a ordem de trabalho, do dia, a hora e o local do evento.

Dois) Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de a Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum a mesma reúne-se uma hora marcada com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos são válidas com votos favoráveis de três quartos (3/4) dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução são válidas quando aprovadas por três quartos (3/4) de votos de todos os membros.

Seis) Os membros poderão representar ou serem representados por outros membros.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne uma vez por ano em Março e extraordinariamente a pedido de um terço (1/3) dos membros da AMPC.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre as questões, que lhe forem apresentadas pelos membros; e
- d) Examinar os documentos e fazer verificação dos valores patrimoniais da organização.

SECÇÃO II

Do Secretariado Executivo

ARTIGO DEZASSETE

(Secretariado Executivo)

O Secretariado Executivo é órgão de execução da AMPC:

- a) O Secretariado Executivo é composto por um presidente, um secretário e um tesoureiro;
- b) O Secretariado Executivo é constituído pelos responsáveis dos sectores em funcionamento na AMPC.

ARTIGO DEZOITO

(Competência)

Um) Compete ao Secretariado Executivo administrar e gerir todas as actividades e interesses do comité, bem como a sua representação nos atos tendentes à realização dos seus objetivos e fins.

Dois) O Secretariado Executivo reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos 2/3 dos membros dos departamentos em funcionamento, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZANOVO

(Funções)

No âmbito da sua competência, o Secretariado Executivo tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os atos administrativos e demais realizações da AMPC;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de conta da sua direção bem como o plano de actividades;
- d) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência de órgão;
- e) Suspender a qualidade de membro, dar parecer sobre a sua exclusão;
- f) Estabelecer acordo de cooperação e assistência, com organizações doadores financiadores e outros;
- g) Estabelecer, aprovar e controlar os grupos de trabalhos operando em projetos específicos que respondem aos objetivos da AMPC;
- h) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e a outros órgãos de instituições públicas ou privadas, pelos atos da AMPC; e
- i) Credenciar os membros da AMPC para representarem a organização em atos específicos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo tempo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalização das atividades da AMPC, nomeadamente o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escritura e a documentação da AMPC sempre que julgar conveniente;
- c) Controlar o regulamento e a conservação do património da organização;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Secretariado Executivo no exercício das suas funções bem como do plano das actividades e orçamento para o ano seguinte; e
- e) Assistir o trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, assim como, quando convocado pelo Secretariado Executivo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandatos)

Um) O mandato dos dirigentes dos órgãos da AMPC, coincide com os respetivos órgãos;

Dois) Os órgãos são eleitos por 4 anos determinados.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da AMPC todos bens moveis e imóveis atribuídos ou doados, por qualquer pessoa, instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Os fundos da AMPC são constituídos pelas quotas dos membros e doadores, bem como outras que resultem das atividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação)

A AMPC presente dissolve:

- a) por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E SETE

(Liquidação e destino do património)

Um) Dissolvido a AMPC, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para resolução destas.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos são alterados em Assembleia Geral por aprovação de uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros efetivos presentes na mesma.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Interpretação dos estatutos)

As dúvidas que surgirem na interpretação dos estatutos podem ser resolvidas ouvindo todos órgãos em assembleia geral.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Um) O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.



Sapura-Sitios, Imóveis e Serviços de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826240, uma entidade denominada, Sapura-Sitios, Imóveis e Serviços de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Armando Amade, solteiro, natural de Maica-Maú, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador, Bilhete de Identidade n.º 010101312992Q, emitido no dia 6 de Dezembro de 2013, pelo arquivo de Identificação Civil da cidade da Beira;

Alice Júlio País Tembe, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo-Xipamanine, portador, Bilhete de Identidade n.º 100105457105C, emitido no dia 27 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelas seguintes cláusulas do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sapura-Sitios, Imóveis e Serviços de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana, casa n.º 454, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: promoção imobiliária, compra, valorização, venda e aluguer de imóveis, consultoria imobiliária, construção de propriedades, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos;
- b) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente, ao sócio Carlos Armando Amade;
- a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alice Júlio País Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do senhor Carlos Armando Amade, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766256, uma entidade denominada, Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Celso Eurico Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Salvador Alende, n.º 947, 3A, Bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540282N, emitido aos 17 de Janeiro 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 2397, 3.º andar, Bairro Alto-Macé.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria para negócio e gestão, comércio com importação e exportação, prestação de serviços e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Celso Eurico Moiane.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao Celso Eurico Moiane desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, socio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Rajú, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815311, uma entidade denominada, Casa Rajú, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eliáz Acbar, casado, com Yasmin Camurdin Ibraimo Acbar, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Xipamanine, na Rua dos Irmãos Roby n.º 230, R/C, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600S, emitido aos 24 de Julho de 2015, e válido até 24 de Julho de 2020; e

Shaquil Hussen Acbar Abdul Sacur, casado, com Sureiyabanú Camurdin Ibraimo Sacur, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Pebane, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, na Rua dos Irmãos Roby, n.º 230, R/C, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100674093P, emitido aos 22 de Julho de 2016, e válido até 27 de Janeiro 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Casa Rajú, Limitada, com a sua sede no Bairro de Xipamanine, na Rua dos Irmãos Roby, n.º 230, R/C, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comércio a retalho e grosso de artigos como capulanas e tecidos diversos, produtos de higiene e beleza, material escolar e de escritório, material eléctrico, material electrónico, material de construção, roupa usada (calamidade), vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas de viagem e para senhora, bijutaria, utensílios de cozinha, produtos alimentares, restauração e prestação de serviços de contabilidade e informática, imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), dividido por 50% pelos sócios Eliaz Acbare Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, com o valor correspondente de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Eliaz Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MCM Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826097, uma entidade denominada MCM Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Denver Terrence Olkers, natural de Mossel Bay-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º A04945342, de vinte de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela DAI da RSA; e Ranito Lourenço Guimarães, casado, natural de Massinga, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104334242I, de seis de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de MCM Services, Limitada, com sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento dos seguintes equipamentos, :

- Vedação de trava *nift*;
- Novas vedações plásticas melhoradas;
- Mergulho e pasta de água;

- d) Sondas termicas;
- e) *Dispstick e diptapes*;
- f) Latas e garrafas de amostragem;
- g) Inspeção quantitativa.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Denver Terrence Olkers, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Ranito Lourenco Guimarães, equivalente a um por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Denver Terrence Olkers, que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução,

bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.
- c) O remanescente para dividendos do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão a disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Smart Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835789, uma entidade denominada Smart Connect, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amade Remtula Ali Hussen Amad, solteiro, natural de cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295021C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Ho Chi Min n.º 1361, 3.º A, F-304. NUIT 101908631;

Mehmud Abdul Sattar, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431522A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1423, 1.º A/único, NUIT 100514664;

Carlos Nuno Bento Brandão da Silva, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH13349, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida 24 de Julho n.º 2790, 4.º A, F-08, NUIT 106999171;

Atiyah Mahomed Faizal, solteira, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB85102, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, Avenida Vlademir Lenine, n.º 2293, 13.º A, NUIT 128904557;

Mahomed Nazir Moty, solteiro, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317587A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Paulo S. Kankhomba n.º 1890, 2.º A;

Soheb Salim Mahomed Hanif, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771000M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Vlademir Lenine, n.º 1106, 3.º A, F-2, NUIT 124490952.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smart Connect, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços, assessoria e assistência técnica na área de informática;
- b) Comércio de material informático, respectivos componentes e acessórios;
- c) Comércio de material de escritório e escolar;
- d) Comércio de aparelhos de telecomunicação, seus componentes e acessórios;
- e) Comércio de electrodomésticos e aparelhos electrónicos;
- f) Papelaria e livraria;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de informática.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), subdivididos da seguinte forma:

- Amade Remtula Ali Hussen Amad com 30% do capital social, 30.000,00 MT;
- Mehmud Abdul Sattar com 30% do capital social, 30.000,00 MT;
- Carlos Nuno Bento Brandao da Silva com 10% do capital social, 10.000,00 MT;
- Atiyah Mahomed Faizal com 10% do capital social, 10.000,00 MT;
- Mahomed Nazir Moty com 10% do capital social, 10.000,00 MT;
- Soheb Salim Mahomed Hanif com 10% do capital social, 10.000,00 MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócios

Amad Remtula Ali Hussen Amad e Mehmud Abdul Sattar, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas de uma assinatura dos sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Carla Mamade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100834936, uma entidade denominada Carla Mamade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carla Maria dos Santos de Sousa Mamade, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro do Alto-Maé, Praceta dos Namarras, n.º 25, 1.º andar, distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552574J, emitido aos 13 de Novembro de 2015, e válido até 13 de Novembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Carla Mamade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Praceta dos Namarras, n.º 25, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, nomeadamente intermediação, angariação imobiliária e arrendamento de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectivo sócio(a), poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente a sócia Carla Maria dos Santos de Sousa Mamade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio(a) poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio(a) nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio(a);
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio(a) de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Innovation Media Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100660660, uma entidade denominada, Innovation Media Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moz Hand Corporation, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100657074, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, R/C, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu procurador senhor Nuro Roberto Carlos;

Dionísio Jacinto Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurúe, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852859Q;
Marlina José Maneia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AE57994;

Marta Hermínia Chavango, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Boane, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100617329N;

Nuro Roberto Carlos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211156P; e

Tardelli de Guimarães Avelino Simate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080634M.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Innovation Media Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, R/C, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Produção e design de material publicitário, brochuras, envelopes, folhetos, cartões de visita e crachas;
- b) Desenvolvimento de portefólios empresariais;
- c) Criação de logótipos e marcas comerciais e empresariais;
- d) Projectação e execução de projectos informáticos;
- e) Design e produção de páginas web;
- f) Prestação de serviços e acessória na produção e tramitação de documentação;

- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;
- h) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;
- i) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a cinquenta e oito por cento (58%) do capital social, pertencente ao sócio Moz Hand Corporation, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Elídio Ramos Dias;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a sócia Marlina José Maneia;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oito por cento (8%) do capital social, pertencente a sócia Marta Hermínia Chavango;
- e) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento (15%) do capital social, pertencente ao sócio Nuro Roberto Carlos;
- f) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate;
- g) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento (4%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores Elídio Ramos Dias e Marlina José Maneia, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Motiva HR – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833522, uma entidade denominada Motiva HR – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, entre:

Teresa Margarida Pereira de Castro Vaz Gomes, casada, em regime de comunhão de bens, com António José Marques Gomes, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, no bairro da Coop, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010476734A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Setembro de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Motiva HR – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Matola A, na Rua 30 de Janeiro, n.º 566, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços, consultorias para negócios e gestão, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia, Teresa Margarida pereira de Castro Vaz Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Teresa Margarida Pereira de Castro Vaz Gomes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela uma e única assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Percentual para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;

b) Percentagem a ser definida pelo conselho de gerência poderá, eventualmente, ser consignada para outras reservas;

c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo sócio.

ARTIGO SETE

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte da sócia, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo este nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Office Park Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838354, uma entidade denominada, Office Park Imobiliária, Limitada, entre:

Actos Grupo, S.A., sociedade comercial de direito moçambicano, cujos estatutos se encontram publicados no *Boletim da República*, n.º 92, III Série, de 15 de Novembro de 2013 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100329506, neste acto representada pelo Sr.(a) Luiz Magno de Carvalho Pereira, de nacionalidade moçambicana, com o n.º de Bilhete de Identidade n.º 110100590711N, com o domicílio profissional na avenida Karl Marx, n.º 1831, na cidade de Maputo;

George Mathonsi, maior, de nacionalidade sul-africana, com o DIRE n.º 11ZA0001827J, com domicílio voluntário geral na Rua da Beira, bairro da Liberdade Matola; e

Iracema Cristina Correia Matosse, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110104000081S,

com domicílio voluntário geral na Rua da Beira, casa n.º 435, bairro da Liberdade, cidade da Matola; celebram, nos termos do artigo e 90.º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Office Park Imobiliária, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Rua da Esperança, casa n.º 43, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade dedica-se a actividade imobiliária, nomeadamente: compra, venda e arrendamento de propriedades, consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que, a lei não proíba.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas assim equitativamente distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 900.000,00 MT (novecentos mil meticais), pertencente à Actos Grupo, S.A., e correspondente a 45% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal 800.000,00 MT (oitocentos mil meticais), pertencente ao senhor George Mathonsi, e correspondente a 40% do capital social;
- c) Uma quota com valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), pertencente à senhora Iracema Cristina Correia Matosse, e correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunirá-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de

telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais).

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) O administrador é indicado pela assembleia geral e está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competência do administrador

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Safira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100763672, uma entidade denominada, Safira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Olga Safira Paulino Tomas Manhique da Costa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Joaquim Mara, n.º 68, 3.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991626J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Safira Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Joaquim Mara, n.º 68, 3.º andar na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestações de serviços de assessoria a eventos, turismo, hotelaria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à uma quota da única sócia Olga Safira Paulino Tomas Manhique da Costa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Olga Safira Paulino Tomas Manhique da Costa.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouvido Saudável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835762, uma entidade denominada Ouvido Saudável, Limitada, entre:

Ajay Kumar Verma, casado, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa e oito, bairro Central, titular do DIRE n.º 11IN00000138J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos treze de Junho do ano dois mil e dezasseis; e

Alpana Verma, casada, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa e oito, bairro Central, titular do DIRE n.º 11IN00017998M, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos catorze de Abril do ano dois mil e dezasseis.

É constituída uma sociedade, que irá reger-se nos termos constantes das disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ouvido Saudável, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede de administração Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2734, da cidade do Maputo, (Charlot).

Dois) A Ouvido Saudável, Limitada poderá abrir outras sucursais em outras zonas geográficas do país por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Testagem, exame de ouvido e serviços laboratoriais de audição, serviços e cuidados de reabilitação auditiva;
- A venda, importação e exportação de artigos de audição tais como, aparelhos de audição aberta (open fit), aparelhos auditivos retro-auriculares (BTE), aparelhos micro-canaís, aparelhos retro-auriculares convencionais e outros artigos auditivos afins;

- c) Exercício de actividades de farmácia e comercialização de artigos farmacêuticos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 75% do capital, pertencente ao sócio Ajay Kumar Verma; e
- b) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital, pertencente a sócia Alpana Verma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestações ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 45 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo 300 em conjugação com os artigos 302, 304 e 305 todos do Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por exclusão de sócio; e
- c) Por exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficará cargo do sócio-administrador Ajay Kumar Verma, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A gerência da sociedade ficará a cargo da sócia Alpana Verma, desde já nomeada sócia-gerente, dispensada de caução.

Três) O sócio-administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O sócio-administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ES Contact Center Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 25 de Outubro de 2016, na sociedade ES Contact Center Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 18103, a folhas 42 do livro C-45, com o capital social integralmente realizado no valor de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), titular do NUIT 400139482, com sede na Avenida Friedrich Engels, n.º 515, em Maputo, Moçambique, Maputo, a sócia única, Inváfria Consulting, Limitada, decidiu sobre a divisão da sua quota e transmissão de uma das quotas resultantes da referida divisão, a favor de Amália Estrela Alexandre Valoi, resultando assim na alteração do artigo quinto dos estatutos, bem como foi decidida a alteração dos artigos referentes à “Administração”, nomeadamente a composição dos seus membros, bem como suprimir os artigos sobre os Administradores Delegados e Comissão Executiva, nomeadamente, os seguintes, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 1.980.000,00 MT, correspondente a 99% por cento do capital social da sociedade, pertencente à Inváfria Consulting, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, correspondente a 1% por cento do capital

social da sociedade, pertencente à Amália Estrela Alexandre Valoi.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um Conselho de Administração composto por três administradores.

Dois) (...).

Três) (...).

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Forma de obrigar)

(...).

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

(...).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

(...).

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício)

(...).

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

(...).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

(...).

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias e informação)

(...).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas bancárias)

(...).

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

(...).

Maputo, 28 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fumbati Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100827980, uma entidade denominada, Fumbati Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arão Almeida Mazuanhane Nhandale, casado, natural de Chonguene, província de Gaza, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Rua do Moxico, n.º 711, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259461C, emitido aos 25 de Janeiro de 2011, em Maputo;

Segundo. Arayanne Arão da Inocência Nhandale, menor, filha do primeiro outorgante, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 20, casa n.º 76, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104302342C, emitido aos 27 de Janeiro de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adpta a denominação social de Fumbati Group, Limitada e tem a sua sede na Rua José Mateus, n.º 25, R/C, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comércio, restauração, lavandaria e limpeza, catering, transportes e logística.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em partilhação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem melhor entenda e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio maioritário, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Mobilecity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788942, uma entidade denominada, Mobilecity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, à favor:

Faider Paco de Barros, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, Natural da Matola/Maputo, filho de Dércio Mauro Benfica de Barros e de Fáiza Paula Cutano, nascido aos 21 de Janeiro de 2014, com Bilhete de Identificação Civil n.º 110104677066B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2014, e com NUIT 139587332, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 387, 6.º andar, flat 4, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mobilecity – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Rua Ngungunhane, n.º 85, MBS 2.º andar, Loja 216, Cidade de Maputo, podendo a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades nas áreas de sistemas informáticos e *multiservices*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do senhor Dércio Mauro Benfica de Barros, de 31 anos de idade, natural da Matola/Maputo, portado do Bilhete de Identidade n.º 110104343326N, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Agosto de 2013, Filho de Luís Manuel Antunes A. de Barros e de Aurélia da Conceição Benfica, residente no bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 387, 6.º andar, flat 4, cidade de

Maputo, na qualidade de representante do sócio por ser menor, ou de quem pelo mesmo a vir ser nomeado.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção conjunta de 1 (um) ou 2 (dois) gerentes, isto é o administrador e de quem a vir ser nomeado pelo mesmo a cargos de relevância (chefia), dentro da sociedade.

Três) O sócio decidirá se a gerência e reunida.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Winil Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821192, uma entidade denominada Winil Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Wilson Amarildo Baltazar Taylor, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104674726Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 18 de Fevereiro de 2014, residente no bairro central de Nampula.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Winil Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Winil Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida na rua da França, bairro da Carrupeia, posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, constando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Comércio por grosso e retalho de produtos diversificados;
- Importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo sócio, Wilson Amarildo Baltazar Taylor em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer em termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta principal do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa de empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Wilson Amarildo Baltazar Taylor de forma indistinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias,

aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e dispensar pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens moveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não diga respeito as operações sociais designadamente em letra de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial na lei da sociedade e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

YMA Serviços e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100835290, uma entidade denominada YMA Serviços e Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Mariana Motasse Pelembe da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100944219A, emitido aos 2 de Outubro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, rua Francisco O. Mugumbwe, n.º 63, 5.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, com NUIT 107837701;

Segunda. Annegret Felecidade Pelembe da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100571291S, emitido aos 26 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, rua Francisco O. Mugumbwe, n.º 63, 5.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento;

Terceira. Yuni Patrícia da Silva, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100247349B, emitido aos 3 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, rua Francisco O. Mugumbwe, n.º 63, 5.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, com NUIT 132798321.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de YMA Serviços e Comércio, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Francisco O. Mugumbwe, n.º 63, 5.º andar esquerdo, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto serviços de intermediação, gestão e administração de escritórios, organização de eventos e conferências, prestação de serviços pretendidos

por um escritório, e outros trabalhos afins indispensáveis para o funcionamento de um escritório, serviços de *marketing*, gestão de imagens, filmagens e fotografias, video-conferências, treinamento e formação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação e/ou aquisição de outras sociedades comerciais.

Três) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondentes a soma de três quotas divididas da seguinte forma:

Primeira. Mariana Motasse Pelembe da Silva, detentora de uma quota de valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;

Segunda. Annegret Felecidade Pelembe da Silva, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;

Terceira. Yuni Patrícia da Silva, detentora de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciam ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ractificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, vinculando a sociedade nos seus actos e contratos, inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é desde já eleita para esse cargo a senhora Mariana Motasse Pelembe da Silva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Muyakhe Engconsult – Engenharia e Consultoria Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833107, uma entidade denominada Muyakhe Engconsult– Engenharia e Consultoria Unipessoal, Limitada, entre:

Abel Arlindo Vilanculo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 081300988708S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 19 de Dezembro de 2016, residente no bairro Aeroporto A, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Muyakhe Engconsult – Engenharia e Consultoria Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 4.º andar direito, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas, e consultoria nas áreas de engenharia civil e arquitectura;
- Estaleiro de venda e aluguer de material de construção;
- Avaliação imobiliária;
- A sociedade pode exercer outras actividades nas áreas que desejar, desde que seja mediante a autorização da instituição competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticais), que corresponde a 100% por cento do capital pertencente ao senhor Abel Arlindo Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão parcial ou total a estranho á sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Abel Arlindo Vilanculo, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Ancuabe Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100836599, uma entidade denominada Ancuabe Mining, Limitada, entre:

Kukwira, S.A., com a sua sede sita na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 760, R/C, detentor do NUEL 100590867, representada neste acto pelo seu Administrador o senhor Nélito Jerónimo Octávio Lucas maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276526I, emitido aos 31 de Outubro de 2011, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo e com plenos poderes para o acto;

Primeiro de Maio Mining, Limitada, com a sua sede em Montepuez, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Montepuez, sob o n.º 32 a folhas 19, do livro C-1 desta, representada neste acto pelo seu Administrador Luís Crisanto Nantimbo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021000881273A, emitido aos 12 de Janeiro de 2011, vitalício, pelos Serviços

de Identificação de Pemba, residente em Montepuez, Bairro Matuto 1 e com plenos poderes para o acto; e

Orera Mining, Limitada, com a sua sede sita no Bairro Belo Horizonte, Boane, Talhão n.º 97, Província de Maputo, detentor do NUEL 100767538, representada neste acto pelo seu administrador o senhor Miguel Francisco dos Santos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993852P, emitido aos 11 de Maio de 2010 pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo e com plenos poderes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Ancuabe Mining, Limitada, e tem a sua sede na Rua Faria de Sousa Numero 19, Cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40 por cento do capital social, subscrito e realizados pelo sócio Kukwira, S.A.;

b) Uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio primeiro de Maio Mining, Limitada; e

c) Uma quota no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Ancuabe Mining, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação aos outros sócios, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos uns dos outros, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura de dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissa no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

2L Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100791765, uma entidade denominada, 2L Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lúcia Jerónimo Langa, solteira, natural da Gaza-Mandjacaze, residente nesta cidade de Maputo, bairro central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336902I, emitido aos vinte e sete de Julho do ano dois mil dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação 2L Cleaning Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1681, rés-do-chão, no Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) Podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Limpeza geral, agenciamento de modelos, organização de eventos, recursos humanos e outras actividades afins não especificadas;
- Formação, turismo, imobiliária, investimentos e intervenção social;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como

objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Lúcia Jerónimo Langa.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Lúcia Jerónimo Langa que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

C-Cedipoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836947, uma entidade denominada C-Cedipoint, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Timilde Miguel Domingos Maibaze, solteira, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090602590593F, emitido em Xai-Xai, aos 26 de Outubro de 2012, e residente na cidade de Maputo; e
Celso Abílio Xerinda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231319Q, emitido em Maputo, aos 14 de Abril de 2014, e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de C-Cedipoint têm a sua sede no Campus Universitário da UEM, Avenida Julius Nherere n.º 3453, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria no âmbito dos objectivos de desenvolvimento sustentável, desenvolvimento organizacional, governação e reforma do sector público, gestão de finanças públicas, indústria extractiva e recursos naturais;
- Mercado imobiliário;
- Agricultura comercial;
- Provisão de bens e serviços a entidades públicas ou privadas;
- Comércio geral incluindo a exportação e importação de bens (equipamento informático, mobiliário, material de construção, aparelhos de som, material escolar e de escritório);
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT, dividido pelos sócios:

- a) Celso Abílio Xerinda, com uma quota de 102.000,00 MT correspondente a 51% do capital; e
- b) Timilde Miguel Domingos Maibaze, com uma quota de 98.000,00 MT correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, Celso Abílio Xerinda, que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- a) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- b) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- d) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;

- e) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucos líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 126,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.